PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ



C. G. C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

LEI Nº 1.508, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.990.-

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO DE GRUPO DE CONSÓRCIO, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR UMA PERUA KOMBI DESTINADA AO SETOR DE EDUCAÇÃO (TRANSPORTE DE ALUNOS)".-

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1.990, CONFORME AUTÓGRAFO N° 049/90:

ARTIGO 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR ATRAVES DE ADESAO E CONSEQUENTE SUBSCRIÇÃO DE GRUPO DE CONSORCIO, UM VEÍCULO TIPO/MODELO KOMBI, OK., DESTINADA AO SETOR DE EDUCAÇÃO (TRANSPORTE DE ALUNOS).-

ARTIGO 2º - A **ADESÃO** AO GRUPO DE CONSÓRCIO SE FARÁ REALIZAR EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICAVEL A ESPECIE.-

ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES, RESULTANTES DAS VARIAÇÕES DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES SERÃO CONTABILIZADAS NO TÍTULO "SERVIÇOS DA DÍVIDA", A CADA MES, DE ACORDO COM OS VALORES APURADOS.-

ARTIGO 4º - A ADESÃO AO GRUPO DE CONSORCIO, QUE FICARAO ADSTRITAS A VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CREDITO, NÃO PODERÁ EXEDER A 35 (TRINTA E CINCO) PRESTAÇÕES MENSAIS.-

ARTIGO 5° - OS INVESTIMENTOS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO ESPECIFICA-DO NO ARTIGO 1° DA PRESENTE LEI, PODERÃO SER INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO PLURIANUAL OU, NOS ORÇAMENTOS ANUAIS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE CUMPRIMENTO DO QUE DISPOE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.-

ARTIGO 6º - OS EMPENHOS DAS DESPESAS PODERAO SER ELABORADAS ESTIMATIVAMENTE OU GLOBALMENTE, NÃO OBSTANTE OS PAGAMENTOS DELES DECORRENTES OCORREREM NO EXERCÍCIO (PARTE) E NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, MEDIANTE INSCRIÇÕES EM "RESTOS A PAGAR", NÃO PROCESSADOS NAS HIPOTESES DE OCORRENCIA DE REAJUSTE DE PREÇOS, HAVERA DE SER FEITOS EMPENHOS COMPLEMENTARES, POR ESTIMATIVA ATÉ O TERMINO DA PARTICIPAÇÃO.-

ARTIGO 7º - SÃO AUTORIZADOS AS ANTECIPAÇÕES DE PRESTAÇÕES VINCENDAS, A TITULO DE LANCES LIVRES, DESDE QUE TAIS PAGAMENTOS, AO PREÇO VIGENTE DO DIA, LIQUIDEM PARCELAS FINAIS DE CADA GRUPO, COM O FIM DE ABREVIAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO NO CONSORCIO TUDO CONDICIONADO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS.-

ARTIGO 8º - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DEVERÁ FAZER A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ANTES DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO.-

ARTIGO 9º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 12 DIAS DO MES DE SETEMBRO DE 1.990.-

CONTINUA. FL/02.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ C. G. C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

C. G. C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

PUBLIQUE-SE.-CUMPRA-SE.-

OSVALDIR DARCIE PREFEITO MUNICIPAL

JAMIL SERON

DIRETOR DE SECRETARIA